

Movimento:

Câmara Municipal de Aracruz ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 1.984/2002

				•	
Assunto Propo	sição: PROJE	ETO DE LEI Nº	079/2002.		
DEFINE INDEXADOR	_			DÍVIDA DO MUN	VIC 1 PIO
DE ARACRUZ PARA	COM O IPASMA-:	INSTITUTO DE F	REVIDENCIA	DOS SERVIDOR	RES DO
MUNICÍPIO DE ARA	CRUZ.				
				•	
Requerente Au	Itor: PODER EXE	ECUTIVO.			
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
		,			
	•				
Data:20/12/2002		·			
				•	



Prefeitura Municipal de Aracruz ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Aracruz, 20 de dezembro de 2002.

MENSAGEM 079/2002. SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Vimos submeter à apreciação dessa douta Casa de Leis, o Projeto Anexo, que visa definir o indexador para atualização do parcelamento da dívida do Município de Aracruz para com o IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz.

Em atendimento à Lei nº 2455 de 25 de março de 2002, que no seu artigo 6º estabeleceu que o Poder Executivo e o IPASMA definirão o índice de reajuste do parcelamento, estamos propondo a manutenção do IPCA (IBGE), acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros, para o exercício de 2002.

Certos da apreciação que o Projeto em pauta merece, é que estamos confiantes na aprovação do mesmo.

Atenciosamente

LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO I TURNO

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 079/2002

APROVADO 2º TURNO

Presidente da Câmara

Define indexador para atualização do parcelamento da dívida do Município de Aracruz para com o IPASMA — Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Aracruz

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Tendo em vista o estatuído no artigo 6º da Lei 2.455, de 25 de março de 2002 fica definido o IPCA (IBGE) como índice de reajuste para o exercício de 2.002, do parcelamento da dívida do Município de Aracruz para com o IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, além de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de dezembro de 2002.

LUIZ CARLOS CACÁ GÓNÇALVES PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 1.984/2002

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos ao Departamento para conhecimento e providências.

Câmara Municipal de Aracruz-ES, 20 de dezembro de 2002.

HÉLIO ANTONIO PIONA Chefe Dept^o Administrativo/CMA.



Estado do Espírito Santo

APROVADO 1º TURNO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA

n 15 109 18003

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

PROCESSO:

N° 1.984//2002

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Lei nº 79/2002 Poder Executivo Municipal

AUTOR: EMENTA:

Define indexador para correção de débito do Município para com o IPASMA

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu análise minuciosa da matéria e, constatando ser a mesma legal e constitucional, a Comissão vota da seguinte maneira:

Voto do Relator:

Voto na forma do relatório

Voto do Presidente:

Acompanho o voto do Relator

Voto do Membro:

Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exara parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Em: 23 de dezembro de 2002.

PRESIDENTE:

Sueli Oliveira Quiponez

RELATOR:

Dirceu Cavalheri....

MEMBRO:

Antonio Guidetti....



Estado do Espírito Santo

APROVADO Iº TURNO

Presidente da Pâmara

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO:

1.984/2002

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Lei nº 79/2002

AUTOR:

Poder Executivo

EMENTA:

Define indexador para correção do débito do Município para com o

IPASMA

RELATÓRIO:

Presidente da Câmara

aprovado 2º turno

Em consonância com o artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa do Projeto de Lei em tela, esta relatoria constata que o mesmo atende aos preceitos estabelecidos.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório Voto do Presidente: Acompanho voto do relator. Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em: 23 de dezembro de 2002.

PRESIDENTE: Margareth da Silva Cabia

RELATOR:

José Nilo da Vitoria...

MEMBRO:

Zezinho Atílio Scopel

Rua Professor Lôbo, 550 - Centro - Aracruz - ES - CEP 29.190-000 - Tel.: (27) 3256-1491 Telefax: (27) 3256-4466 - E-mail: cmacz@zaz.com.br



Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 96/2003

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 079/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Tendo em vista o estatuído no artigo 6° da Lei n° 2.455, de 25 de março de 2002 fica definido como reajuste para o exercício de 2002, do parcelamento da dívida do Município de Aracruz para com o IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Aracruz, 31, de julho de 2003.

ANTONIO GHIDETTI

CLÁUDIO SPINASSÉ

CLOVES VIEIRAFERREIRA

DIRCEU-CAVALHERI

EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO

ELOÍSIO GERALDO GUZZO

JOÃO ROCHA NUNES

JOSÉ NILO DA VITÓRIA

MARGERTH DA SILVA CABIDELLI

MARILZA TEIXEIRA FURIERI

NIVALDO GONÇALVES QUIRINO

ORVAIR PEDRO BOSCHETTI

-RONALDO MODENESI CUZZUOL

ROSANE RIBEIRO MACHADO

SAULO RODRIGUES MEIRELLES

SUELI OLIVEIRA QUINONEZ

ZEZINHO ATÍLIO SCOPEL



Estado do Espírito Santo

APROVADO 1º TURNO

Presidente da Câmara

EMENDA MODIFICATIVA Nº 96/2003

Presidente da Gâmara

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 079/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Tendo em vista o estatuído no artigo 6° da Lei n° 2.455, de 25 de março de 2002 fica definido como reajuste para o exercício de 2002, do parcelamento da dívida do Município de Aracruz para com o IPASMA — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Aracruz, 31 de julho de 2003.

MARILZA TEIXEIRA FURIERI

NIVALDO CONCALVES QUIRINO

ORVAIR PEDRO BOSCHETTI

RONALDO MODENESI CUZZUOL

ROSANÉ RIBEIRO MACHADO

SAULO RODRIGUES MEIRELLES

SUEJA OLJAZETRA OUTNONEZ

ZEZINNO ATÍLIO SCOPEL

CLÁUDIO SPINASSÉ

CLAUDIO

CLOVES VIEHA FERREIRA

DIRCEU CAVALHERI

EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO

ELOISIO GERAZDO GUZZO

JOÃO ROCHA NUNES

IOSÉ NILOBA VITÓRIA

MARGERTH DA SILVA CABIDELLI

Emelle Aditiva aguiro



Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1° TURNO - 101° DIMÁO QUALINAMA DATA: 101091 2003 2° TURNO - 103º Flinds GLAMANA DATA: 15/09/2003

PROPOSIÇÃO: Omenda modification Nº 096/2003

	COMISSÃO JUSTIÇA			COMISSÃO FINANÇAS				
VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANTONIO GUIDETTI	×		ý		X		V	
CLAÚDIO SPINASSÉ	X		X		X		X	
CLOVES VIEIRA	Х		X		X		Ý	
DIRCEU CAVALHERI	má∞	actor	naw	wte	no	io vila	ทด์	is vote
EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO	Χ		X		×		<	·
ELOÍSIO GERALDO GUZZO	X		X		×		Ϋ́	
JOÃO ROCHA NUNES	Х		X		×		+	
JOSÉ NILO DA VITÓRIA	X		1		Х		(
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	X		X		X		X	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI		X	χ_			X	X	
NIVALDO GONÇALVES QUIRINO	X		7	•	X	,	<i>x</i>	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		1		Х		· X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	X)		·	X	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		alla	ute	X		du	Mo
SAULO RODRIGUES MEIRELLES	X		1		Χ		У	
SUELI OLIVEIRA QUINONEZ	X		1	<u> </u>	Х		V	
ZEZINHO ATILIO SCOPEL	Х		+		X		X	

RESULTADOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA 1° TURNO: Favoráveis: 1.5...votos

Contrários:...Q.1...votos

1° TURNO:

COMISSÃO DE FINANÇAS Favoráveis: 14....votos

Contrários: Q. L... votos

2º TURNO: Favoráveis: 1.2...votos

Contrários:...QQ...votos

2° TURNO:

Favoráveis:votos

Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO 101º DENÃO ORDINATA: 10012003 2º TURNO 103º Jenão Viducilla DATA: 15/09/2003

PROPOSIÇÃO Projeto de loui Nº 079/2003 el a
Emender modificativa Nº 096/2003

VEREADOR	l° TU	RNO	2° TURNO		
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
ANTONIO GUIDETTI	X		X		
CLAÚDIO SPINASSÉ	X		X		
CLOVES VIEIRA	Х		X		
DIRCEU CAVALHERI	não	votor	Mais	wto	
EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO		X		X	
ELOÍSIO GERALDO GUZZO	×		X	ļ	
JOÃO ROCHA NUNES	X				
JOSÉ NILO DA VITÓRIA	X		X		
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	X		X		
MARILZA TEIXEIRA FURIERI		X		X	
NIVALDO GONÇALVES QUIRINO	Х			X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI		X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL		X		$\perp X_{-}$	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		all	Alute	
SAULO RODRIGUES MEIRELLES		X		X	
SUELI OLIVEIRA QUINONEZ	X		X		
ZEZINHO ATILIO SCOPEL	X		Х		

RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 14. votos

Contrários: 05... votos

2°TURNO:Favoráveis:

Contrários: 0.6....votos

Rua Professor Lôbo, 550 - Centro - Aracruz - ES - CEP 29.190-000 - Tel.: (27) 3256-1491 Telefax: (27) 3256-4466 - E-mail: cmacz@zaz.com.br



Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES, 16 de setembro de 2003.

Of. nº 374/2003 Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 79/2002- Define Indexador para atualização do parcelamento da divida do município de Aracruz para com o IPASMA-Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, o qual foi aprovado em 2º Turno, junto com a Emenda Modificativa nº 96/2003, na 103ª Sessão Ordinária, da Legislatura 2001/2004, realizada em 15/09/2003.

Na oportunidade, apresento minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

DIRCEU CAVALHERI Presidente da Câmara

Exmº Sr. LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES DD. Prefeito Municipal. Nesta



Estado do Espírito Santo

PROMULGADA



LEI Nº 2.614, de 09/10/2003.

DEFINE INDEXADOR PARA ATUALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA COM O IPASMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E NOS TERMOS DO § 3° DO ARTIGO 66 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO § 2° DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ, O PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Tendo em vista o estatuído no artigo 6° da Lei 2.455, de 25 de março de 2002, fica definido como reajuste para o exercício de 2002, do parcelamento da dívida do município de Aracruz para o IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de Aracruz os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 09 de outubro de 2003.

DIRCEU CAVALHERI
Presidente da Câmara

Rua Professor Lôbo, 550 - Centro - Aracruz - ES - CEP 29.190-910 - Tel.: (27) 3256-1491 Telefax: (27) 3256-4466 - E-mail: cmacz@terra.com.br



Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES, 09 de outubro de 2003.

OF. N.º 417/2003 Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a V. Ex^a. a Lei nº 2.614, de 09 de outubro de 2003 — que define indexador para atualização do parcelamento da dívida do município de Aracruz para com o IPASMA- Instituto de Providencia e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, a qual foi promulgada em 09/10/2003, por esta presidência.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES

DIRCEU CAVALHERI Presidente da Câmara

Exmº. Sr. LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES Prefeito Municipal Nesta.